DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Terça-feira, 09 de junho de 2020 | Ano II | Edição nº 207 | Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	9
PODER LEGISLATIVO DE TAQUARIVAÍ	9
Atos Oficiais	9
Decretos	9
Atos Legislativos	11
Atos de Mesa	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira. 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Câmara Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Mandato 2017-2020

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO
Prefeita Municipal

CARLOS ROBERTO DOMINGUES
Vice-Prefeito

DIRCÉIA RODRIGUES DOMINGUES
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

DANIELA CRISTINA DE JESUS LARA MENDONSA DA COSTA
Chefe de Gabinete

ROSÂNGELA COELHO DE SOUZA HOLTZ
Diretor Municipal de Administração

PAULO SÉRGIO DE MORAES
Diretor Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

SONIA APARECIDA DA SILVA TOMAZELA CHIQUITO
Diretora Municipal de Assistência Social

LUCIO APARECIDO DE LARA
Diretor Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

SANDRA REGINA CORRÊA GALVÃO ONOFRE
Diretora Municipal de Educação

JOSÉ EDSON BARBOSA FÉLIX
Diretor Municipal de Finanças

TARCÍSIO RODRIGUES DOMINGUES
Diretor Municipal de Manutenção e Transporte

LEONARDO FABRÍCIO NETO
Diretor Municipal de Obras, Serviços e Habitação

DAYANNI ARAÚJO DE MATTOS BARBAROTTI
Diretora Municipal de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mandato 2019-2020

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Presidente

JOSÉ LIVINO ALFREDO
Vice-Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1º Secretária

PEDRO FIRMINO FERREIRA
2º Secretário

ARILEIDE DA SILVA
Vereadora

EDIVALDO LAERTE PRIOSTE
Vereador

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Vereador

PATRÍCIA MARIA PEREIRA DE LIMA
Vereadora

PEDRO DE LARA
Vereador

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Oficiais | Decretos

DESPACHO n.º 268/2020

Assunto: Processo n.º 935/2020

Maria Sebastiana Cecé Cardoso, PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente do artigo 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o pedido de exoneração realizado a mim, pela Diretora Municipal de Educação, Sandra Regina Corrêa Galvão;

Considerando todas as atribuições da Diretoria Municipal de Educação e a necessidade de continuidade da gestão educacional de forma eficiente, sobretudo nesse período instável que as gestões atravessam;

Considerando a capacidade técnica, vasta experiência em gestão educacional e indiscutível idoneidade moral da Sra. Simone Bomfim, Diretora de Escola, servidora do quadro efetivo,

Considerando a senhora Simone Bomfim ser genitora da servidora pública do quadro efetivo, Ana Flávia Bomfim Barros, Advogada, OAB/SP 405.730, esta que exerce, desde 10 de maio de 2018, a função de confiança de Assessora Técnica Jurídica,

Considerando a sujeição incondicional deste Poder Executivo aos princípios constitucionais da Administração Pública,

RESOLVE

Determinar à assessoria jurídica para que, no âmbito de suas atribuições, esclareça sobre a possibilidade jurídica de futura nomeação da Sra. Simone Bomfim para o cargo de Diretor Municipal de Educação, cargo de natureza política, sobretudo se tal ato pode acarretar em violação da Súmula Vinculante 13 do STF.

Segue anexa a cópia do currículo da Sra. Simone Bomfim.

Cumpra-se.

Taquarivaí/SP, 5 de junho de 2020.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO
Prefeita Municipal

CURRICULUM

SIMONE BOMFIM

FORMAÇÃO:

- FORMADA EM GEOGRAFIA PELA FACULDADE METODISTA DE CIÊNCIAS HUMANAS DO SUL PAULISTA EM ITAPEVA/SP
- FORMADA NO CURSO DE PEDAGOGIA PELA FAFIT/ ITARARE

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
(DOCUMENTOS ANEXOS)

1. PROFESSORA DE GEOGRAFIA CONCURSADA PELO ESTADO DE SÃO PAULO: 25 ANOS DE TRABALHO ATUALMENTE AFASTADA PELO ARTIGO 202, SEM VENCIMENTOS.
2. OCUPOU O CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA EM ESCOLA ESTADUAL MANTIDA PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.
3. OCUPOU O CARGO DE COORDENADORA DE ESCOLA DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
4. OCUPOU O CARGO DE DIRETORA DE ESCOLA NO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
5. OCUPOU O CARGO DE DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNÍCIPIO DE TAQUARIVAÍ
6. OCUPOU O CARGO DE SUPERVISORA DA EDUCAÇÃO NO MUNICIPIO DE TAQUARIVAÍ
7. OCUPOU O CARGO DE VICE-DIRETORA DO PROGRAMA ESCOLA DA FAMILIA DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
8. TRABALHOU COMO PROFESSORA DE GEOGRAFIA NO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO
9. ASSUMIU NO ANO DE 2019 O CARGO DE DIRETORA DE ESCOLA NO MUNICIPIO DE TAQUARIVAI, APÓS TER PASSADO EM CONCURSO PÚBLICO.

TAQUARIVAI, 5 DE JUNHO DE 2020

SIMONE BOMFIM

PARECER JURÍDICO

INTERESSADA: Chefia do Executivo
REF: Processo Administrativo n.º 935/2020.
PARA: Gabinete da Prefeita
EMENTA: Consulta. Nomeação Diretora Municipal de Educação. Cargo de Natureza Política Parentesco com Servidora em Cargo de Assessoramento. Nepotismo não Configurado. Informativo 914-STF.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de consulta realizada pela Excelentíssima Senhora Maria Sebastiana Cecé Cardoso, Chefe do Executivo, sobre a possibilidade da nomeação da Diretora de Escola, Sra. Simone Bomfim, ao cargo de Diretora Municipal de Educação (Agente Político), em virtude de sua relação de parentesco em primeiro grau com a servidora Ana Flávia Bomfim Barros, Assessora Técnica Jurídica (função de confiança, de natureza eminentemente técnica), diante da proibição contida na Súmula Vinculante n.º 13.

Anexas ao despacho do Executivo constam as informações sobre a experiência e qualificação técnica da Sra. Simone Bomfim, além da declaração de reconhecida idoneidade moral da mesma.

É o relatório do necessário.

2 – ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, entende-se conveniente lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo citado em epígrafe. Incumbe a este órgão de assessoria jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relacionados à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A consulta realizada pela Chefia do Executivo pauta-se na dúvida oriunda do cometimento ou não da prática de nepotismo, nos termos da Súmula Vinculante 13, mediante futura nomeação da Sra. Simone Bomfim Barros ao cargo de Diretora Municipal de Educação, de natureza política, em razão de seu grau de parentesco em primeiro grau com a servidora pública do quadro efetivo Ana Flávia Bomfim Barros, Advogada, OAB/SP 405.730, esta que exerce, desde 10 de maio de 2018, a função de confiança de Assessora Técnica Jurídica.

Pois bem.

Nos termos da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal,

> A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa

> jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Este posicionamento de caráter cogente da Suprema Corte visa coibir que os *detentores dos poderes* afrontem os mandamentos constitucionais da impessoalidade e da moralidade, princípios eleitos pela Constituição Federal como inseparáveis da atividade do Administrador Público (CRFB/88, art. 37, *caput*).

Entretanto, o próprio Supremo Tribunal Federal esclarece que a esta regra comporta uma exceção: a nomeação de cidadão em cargos públicos de natureza política, tais como: Ministros de Estado e Secretários Estaduais e Municipais.

É dizer: de acordo com a Corte, a nomeação a cargo de agente político não configura nepotismo, justamente por se tratar de cargo de 1º escalão, de livre nomeação e exoneração, **desde que** fique demonstrada a qualificação técnica e idoneidade moral do nomeado para o cargo.

A sedimentação deste posicionamento em sede de Reclamações Constitucionais foi veiculada em seu Informativo n.º 914, de 3 a 7 de setembro de 2018 (http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo914.htm).

Seguem ementas das decisões:

> EMENTA: Agravo regimental em reclamação. Nomeação de cônjuge de Prefeita para ocupar cargo de Secretário municipal. Agente político. Ausência de violação ao disposto na Súmula Vinculante 13. Os cargos que **compõem a estrutura do Poder Executivo são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe desse Poder**. Fraude à lei ou hipótese de nepotismo cruzado por designações recíprocas. Inocorrência. Precedente: RE 579.951/RN, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Dje 12.9.2008. 7. Agravo regimental a que se dá provimento para julgar procedente a reclamação.[1]
>
> AG. REG. NA RECLAMAÇÃO 28.024 SÃO PAULO DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECLAMAÇÃO. NEPOTISMO. SÚMULA VINCULANTE 13.
> 1. O Supremo Tribunal **Federal tem afastado a aplicação da Súmula Vinculante 13 a cargos públicos de natureza política**, ressalvados os casos de inequívoca falta de razoabilidade, por manifesta ausência de qualificação técnica ou inidoneidade moral. Precedentes.
> 2. Não há nos autos qualquer elemento que demonstre a ausência de razoabilidade da nomeação.
> 3. Agravo interno a que se nega provimento[2].

No âmbito da Administração Pública do Poder Executivo, inexistem secretarias municipais, de modo que, o cargo de Diretor Municipal, embora cargo em comissão, tem **natureza política**, é **diretamente subordinado à Chefia do Executivo** e faz parte do **primeiro escalão da Prefeitura de Taquarivaí**, por

[1] STF. Segunda Turma.Ag. Reg. Na Reclamação 22.339 São Paulo. Julgado em 04/09/2018: http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=749412339
[2] STF. Primeira Turma. Ag. Reg. Na Reclamação 28.024. São Paulo. Julgado em 04/09/2018: http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=15108035

expressa previsão legal, seja na Lei Orgânica Municipal, seja nos artigos 15 e 16 Lei Municipal n.º 823/2013, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional administrativa.

Neste sentido, a Lei Orgânica do Município de Taquarivaí aborda a temática dos "Auxiliares Diretos do Prefeito" em seus artigos 78 a 81:

> Art. 78. Os auxiliares diretos do Prefeito serão escolhidos entre brasileiros e no exercício dos direitos políticos.
> Parágrafo único. Os Auxiliares Diretos do Prefeito Municipal deverão ser maiores de vinte e um anos.
> Art. 79. Os auxiliares diretos e da confiança do Prefeito serão responsáveis pelos atos que praticarem ou referendarem no exercício do cargo.
> Art. 80. Compete aos auxiliares diretos do Prefeito, além das atribuições que esta Lei Orgânica e as leis estabelecem:
> I – exercer a orientação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal, na área de sua competência;
> II – referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito, pertinentes a sua área de competência;
> III – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas pelo Prefeito;
> IV – expedir instruções das leis, regulamentos e decretos;
> V – comparecer a Câmara Municipal quando por esta convocada e sob justificação específica.
> Art. 81. Os Auxiliares Diretos do Prefeito deverão fazer declaração de bens no ato da posse e por ocasião da exoneração.
> Parágrafo único. Em caso do descumprimento do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara Municipal, de ofício ou mediante provocação de qualquer vereador, tomará as medidas cabíveis, inclusive no âmbito do Poder Judiciário.

Comparando este dispositivo com os artigos 87 e 88 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os quais estabelecem as competências dos Ministros de Estado – funções do 1.º Escalão do Poder Executivo Federal – verifica-se a simetria de tais normativas, concluindo-se que, em âmbito municipal, os Auxiliares Diretos do Prefeito ocupam a alta cúpula do Poder Executivo local.

Ademais, os artigos 15 e 16 da Lei Municipal 833/2013 estabelecem que:

> Art. 15. A administração direta é composta de órgãos de linha e de assessoria.
> § 1.º Os órgãos de linha são hierarquizados, sobrepondo-se os superiores aos inferiores, mediante relações de subordinação entre níveis, assim definidas:
> **I – Primeiro escalão – Diretoria**
> II – Segundo escalão – Seção
> § 2.º Os órgãos de assessoria são aqueles vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito, aos quais competem dar suporte à administração superior do Município.
>
> Art. 16. Para execução dos serviços municipais, fica a Prefeitura Municipal de Taquarivaí organizada na forma desta Lei e constituída dos seguintes órgãos autônomos entre si e **diretamente subordinados ao Prefeito**:
> I – Gabinete do Prefeito;
> II – Diretoria de Administração;
> III – Diretoria de Finanças;
> IV – Diretoria de Saúde;
> V – Diretoria de Obras, Serviços e Habitação;
> VI – Diretoria de Educação;
> VII – Diretoria de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico;
> VIII – Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
> IX – Diretoria de Assistência Social;

X – Diretoria de Manutenção e Transporte.
Parágrafo único. A estrutura específica de cada órgão, bem como a estrutura geral da Prefeitura serão representadas nos organogramas I a XI, constantes no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Complementarmente, o artigo 20 da mesma Lei define que: *"Cada Diretoria tem como titular um Diretor, conforme definido no Anexo IV, "d" desta Lei, o qual é um* ***cargo*** *em comissão, de livre nomeação e exoneração e de* ***natureza política***, ***auxiliar direto do prefeito***, *a quem além de exercer as competências específicas da diretoria, compete: [...]".*

Inegável, portanto, que: diretores municipais são auxiliares diretos da Chefia do Executivo, a esta subordinados diretamente; ocupam cargos de natureza política e integram o primeiro escalão da estrutura administrativa da Prefeitura de Taquarivaí.

Desta forma, considerando o posicionamento firmado do Supremo Tribunal Federal, a natureza política do cargo de Diretor Municipal de Educação, e os currículos municipal e estadual da Sra. Simone Bomfim, os quais demonstram plena capacidade técnica para assunção do cargo, verifica-se não haver afronta aos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade, tampouco à Súmula Vinculante n.º 13, caso esta venha a exercer as atribuições da Direção Municipal de Educação.

3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, encaminha-se este parecer à Prefeita Municipal, com as considerações jurídicas acima delineadas, para adoção das providências que melhor entender viáveis e, em todo o caso, ressalta-se que a assessoria jurídica sempre estará à disposição para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

Taquarivaí/SP, 5 de junho de 2020.

Roberta Barboza Santos
Assessora Técnica Jurídica
OAB/SP n.º 444.262

Decreto n.º 70, de 9 de junho de 2020.

Dispõe sobre a nomeação de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de natureza política não eletiva e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI, do Município de TAQUARIVAI, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a lei lhe confere o artigo 73 , inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o pedido de exoneração formulado pela Diretora Municipal de Educação, Sra. Sandra Regina Corrêa Galvão, a qual prestou relevantes serviços à municipalidade enquanto gestora da Diretoria Municipal de Educação;

Considerando o Decreto n.º 69/2020, o qual dispõe sobre a exoneração da Sra. Sandra Regina Corrêa Galvão,

Considerando todas as atribuições da Diretoria Municipal de Educação e a necessidade de continuidade da gestão educacional de forma eficiente e ininterrupta, sobretudo nesse período instável que as gestões atravessam;

Considerando a capacidade técnica, vasta experiência profissional em gestão educacional e indiscutível idoneidade moral da Sra. Simone Bomfim, Diretora de Escola, matrícula 2528, servidora do quadro efetivo,

Considerando a senhora Simone Bomfim ser genitora da servidora pública do quadro efetivo, Ana Flávia Bomfim Barros, Advogada, OAB/SP 405.730, esta que exerce, desde 10 de maio de 2018, a função de confiança de Assessora Técnica Jurídica,

Considerando este fato não caracterizar violação na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal, conforme parecer jurídico exarado no processo n.º 935/2020;

Considerando a sujeição incondicional da Chefia do Poder Executivo municipal aos princípios constitucionais da Administração Pública,

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada a Senhora Simone Bomfim, portadora do RG n.º 19.841.726-3 e do CPF n.º 139.028.108-66, ao cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de natureza política não eletiva, de Diretora Municipal de Educação.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarivaí, 9 de junho de 2020.

Maria Sebastiana Cecé Cardoso
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

DECRETO N. º 71, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão de expediente nas repartições públicas municipais, relativo ao dia 12 de junho e dá providências correlatas

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que estabelece quarentena no Estado de São Paulo, de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 64.994, de 29 de maio de 2020, que estende o período de quarentena no Estado de São Paulo até o dia 15 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que o dia 12 de junho de 2020, recairá entre a data comemorativa de Corpus Christi e o fim de semana;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 65.009, de 08 de junho de 2020, que suspende o expediente das repartições públicas estaduais que especifica, nos dias 11 e 12 de junho de 2020;

DECRETA

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais, em 12 de junho de 2020.

Artigo 2º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 09 de junho de 2020.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal

Portarias

PORTARIA N.º 068/2020

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO, Prefeita Municipal de Taquarivaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º Revogar a Portaria nº 43, de 10 de março de 2020, que concede gratificação por dedicação excepcional a Sra. Simone Bomfim, Matrícula: 2528, ocupante do cargo de provimento efetivo de Diretor de Escola, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 09 de junho de 2020.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito Comunitário ao ilustríssimo senhor João Benega de Proença, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Taquarivaí-SP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ-SP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, IV, da Lei Orgânica Municipal e art. 281, do Regimento Interno, faço saber que o Plenário aprova e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º Fica concedida a Medalha do Mérito Comunitário ao ilustríssimo senhor João Benega de Proença, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Taquarivaí-

SP.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarivaí, 09 de junho de 2020, Plenário “Antonio Neves”.

Rubens Carlos Souto de Barros

Presidente

Atos Legislativos | **Atos de Mesa**

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

Rua Ana Caetano de Souza - n.º 101 - Centro - Taquarivaí - SP - CEP 18425-000
Tel/Fax: (15) 3534-1167 - CNPJ n.º 60.123.874/0001-68
Sítio: www.cmtaquarivai.sp.gov.br - E-mail: camara@cmtaquarivai.sp.gov.br
Plenário "Antonio Neves"

ATO DA MESA Nº 18, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Transfere Bens sob a guarda do Poder Legislativo a Prefeitura Municipal de Taquarivai.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, Estado de São Paulo, no uso de sua atribuição legal que lhe confere o art. 20, do Regimento Interno, resolve expedir o seguinte Ato:

Art. 1º Passam a integrar o Patrimônio da Prefeitura Municipal de Taquarivaí, a partir desta data, os bens móveis abaixo discriminados:

COD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	DATA	CLASSIFICAÇÃO
029	Bandeira Nacional	R$ 125,00	09/04/1997	RUIM
030	Bandeira Estadual	R$ 135,00	09/04/1997	RUIM
031	Bandeira Municipal	R$ 180,00	09/04/1997	RUIM
057	Cadeira Interloctor	R$ 134,00	02/02/1998	SERVIVEL
066	Banco c/ 3 lugares	R$ 180,00	02/02/1998	SERVIVEL
072	Mesa p/ Computador Comp.	R$ 116,00	17/02/1998	SERVIVEL
076	Armário de Madeira	R$ 150,00	20/04/1998	SERVIVEL
178	Cadeira Fixa Secret. Palito	R$ 28,00	18/12/2001	SERVIVEL
180	Cadeira longarina 3 lug	R$ 98,00	18/12/2001	SERVIVEL
186	Cadeira longarina 3 lug	R$ 98,00	18/12/2001	SERVIVEL
188	Cadeira longarina 3 lug	R$ 98,00	18/12/2001	SERVIVEL
207	Cadeira longarina 3 lug	R$ 130,00	08/11/2002	SERVIVEL
223	Armário alto Iracema	R$ 199,00	30/12/2003	RUIM
233	Cadeira Giratória	R$ 72,00	12/08/2003	RUIM
236	Cadeira Giratória	R$ 72,00	12/08/2003	SERVIVEL
244	Estabilizador	R$ 35,00	28/05/2004	SERVIVEL
251	Mesa Conjugada 1.0 x 1.2 em L	R$ 220,00	29/07/2004	RUIM
254	Suporte P/ CPU	R$ 19,00	29/07/2004	SERVIVEL
255	Suporte P/ CPU	R$ 19,00	29/07/2004	SERVIVEL
274	Projetor Sony VPL - ES3	R$ 3.340,00	28/11/2006	RUIM
280	Microcomputador completo Pent IV 3.0	R$ 1.185,15	12/12/2006	RUIM
282	Windows XP Prof. SP2 Original	R$ 519,75	12/12/2006	SERVIVEL
283	Office 2003 Basic com licença orig	R$ 570,00	12/12/2006	SERVIVEL
352	Microcomputador Spacetech	R$ 703,75	26/08/2008	RUIM
388	Mesa para computador	R$ 130,00	12/11/2008	RUIM
408	Nobreak Net Winner 1300 VA	R$ 435,00	20/07/2009	RUIM
413	Cadeira Secretaria cinza/Base giratória sec. Preta	R$ 86,00	03/09/2009	SERVIVEL
415	Mesa Tampo Azul FR CZ MX 120 s/gav.	R$ 116,00	03/09/2009	SERVIVEL
422	Impressora Xerox Workcenter 3220	R$ 1.990,00	13/09/2010	RUIM
471	Cadeira Digitadora Preta	R$ 225,00	14/12/2011	RUIM
476	Grampeador 26/6 BRW	R$ 24,90	30/08/2012	RUIM
477	Grampeador 26/6 BRW	R$ 24,90	30/08/2012	RUIM
478	Quadro Flanelografo	R$ 42,50	05/06/2007	SERVIVEL
482	Relógio de Parede	R$ 44,00	24/05/2010	RUIM
494	Aparelho Telefônico sem fio	R$ 98,00	10/04/2013	SERVIVEL
495	Aparelho Telefônico sem fio	R$ 98,00	10/04/2013	SERVIVEL
500	Monitor 19" LED Samsung para micro computador	R$ 450,00	04/06/2013	RUIM

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Ana Caetano de Souza - n.º 101 - Centro - Taquarivaí - SP - CEP 18425-000
Tel/Fax: (15) 3534-1167 - CNPJ n.º 60.123.874/0001-68
Sítio: www.cmtaquarivai.sp.gov.br - E-mail: camara@cmtaquarivai.sp.gov.br
Plenário "Antonio Neves"

506	Nobreak 600 VA YUP Enermax	R$ 225,00	20/12/2013	RUIM
548	Furadeira Bosch GSB	R$ 200,00	06/10/2014	RUIM
573	Fragmentadora de papel FC 7121 Elgin	R$ 254,00	10/04/2015	SERVIVEL
615	Roteador TP Link 740 N-150 MB	R$ 93,00	21/03/2017	SERVIVEL
616	Roteador TP Link 740 N-150 MB	R$ 93,00	21/03/2017	SERVIVEL

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarivaí, 08 de Junho de 2020, Plenário "Antonio Neves".

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1ª Secretária

PEDRO FIRMINO FERREIRA
2º Secretário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

ATO DA MESA Nº 19, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento do expediente interno da Câmara Municipal nos dias 11 e 12 de junho de 2020 e dá providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legal que lhe confere o Regimento Interno, e

Considerando que no dia 11 próximo, uma quinta-feira, tradicionalmente, será comemorado em todo o país o "Dia de Corpus Christi", que por ser um evento religioso e cultural de alcance nacional, nesta oportunidade, paralisam-se todos os segmentos de produção e serviços;

Considerando que na sexta-feira dia 12 de junho, o Tribunal de Contas do Estado e outras repartições públicas permanecerão com o expediente suspenso, resolve expedir o seguinte Ato:

Art. 1.º O expediente interno na Câmara Municipal será suspenso nos dias 11 e 12 de junho de 2020.

Art. 2.º O expediente interno aos servidores retornará no dia 15 de junho de 2020, segunda-feira, às 8 horas, bem como ao público, das 13h00 às 17h00.

Art. 3.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarivaí, 08 de junho de 2020, Plenário "Antonio Neves".

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS

1.ª Secretária

PEDRO FIRMINO FERREIRA

2.º Secretário